Regulamento do **C**oncurso de **A**poio a **A**tividades de **N**úcleos e Associações de Estudantes na Área da **F**ísica - **Ca_2NF**

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Física (SPF) promove um concurso para a atribuição de apoio financeiro a atividades promovidas por núcleos, grupos ou associações de estudantes de instituições de ensino superior portuguesas, que tenham como objetivos principais a divulgação da Física e da Engenharia Física, a promoção do ensino e da formação nestas áreas e o desenvolvimento de atividades conexas.

O concurso rege-se pelo presente regulamento, aprovado pelo Conselho Diretivo da SPF em reunião realizada em 28 de outubro de 2026.

Artigo 1.º – Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se ao concurso núcleos, grupos ou associações de estudantes de instituições de ensino superior portuguesas, cujas atividades incluam a divulgação da Física e da Engenharia Física, a promoção do respetivo ensino e formação ou o desenvolvimento de atividades conexas.
2. A candidatura deve ser apresentada por uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica ou integrada numa entidade que assegure formalmente a responsabilidade jurídica, financeira e administrativa pela candidatura e pela execução do apoio concedido.
3. A entidade responsável pela candidatura deve dispor de número de identificação fiscal e reunir os requisitos necessários à receção, gestão e prestação de contas do apoio financeiro.

Artigo 2.º – Âmbito das atividades

1. As atividades propostas devem ter âmbito regional, nacional ou equivalente, em função da sua natureza e dos objetivos definidos.
2. As atividades não podem ter como finalidade exclusiva a promoção da instituição de ensino superior e/ou unidade de investigação de origem da entidade proponente.
3. Na avaliação do âmbito das atividades, devem ser considerados, nomeadamente, o público-alvo, a acessibilidade, a participação de pessoas de outras instituições e o potencial de divulgação e impacto para além da entidade organizadora.

Artigo 3.º – Abertura do concurso e constituição do júri

1. O concurso é aberto por decisão do Conselho Diretivo da SPF.
2. O aviso de abertura deve indicar, pelo menos:
   a) O calendário do concurso, incluindo os prazos de candidatura, avaliação e comunicação das decisões;
   b) A dotação financeira global disponível;
   c) Os critérios de elegibilidade e de avaliação das candidaturas;
   d) A composição do júri;
   e) O período previsto para a execução das atividades;
   f) Os procedimentos de candidatura.
3. A constituição do júri deve salvaguardar a imparcialidade e a independência da avaliação, mediante a identificação e gestão de eventuais conflitos de interesses.
4. A ligação da entidade proponente à mesma instituição de ensino superior de um membro do júri não constitui, por si só, motivo automático de impedimento, devendo ser avaliadas as circunstâncias concretas de cada caso.

Artigo 4.º – Requisitos das entidades proponentes

1. A entidade proponente deve ser uma entidade sem fins lucrativos, nos termos do artigo 1.º, e demonstrar que os seus representantes dispõem de poderes para a vincular no âmbito da candidatura.
2. A candidatura deve ser assinada pelos representantes legais da entidade proponente ou por quem tenha poderes de representação para o efeito.
3. A entidade proponente deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos termos legalmente aplicáveis, e reunir as condições necessárias à receção e documentação contabilística do apoio financeiro.
4. A SPF pode solicitar documentos ou informações adicionais que considere necessários à verificação dos requisitos de elegibilidade, à avaliação da candidatura ou à formalização do apoio.
5. A falta de apresentação dos elementos solicitados no prazo indicado pela SPF pode determinar a exclusão da candidatura ou, caso o apoio já tenha sido atribuído, a suspensão da sua formalização ou execução, mediante decisão fundamentada.

Artigo 5.º – Natureza e atribuição do apoio financeiro

1. O apoio financeiro reveste a forma de subvenção atribuída à entidade beneficiária, não podendo ser pago diretamente a pessoas singulares.
2. O apoio destina-se exclusivamente à realização das atividades aprovadas e às despesas elegíveis previstas no presente regulamento.
3. A decisão de atribuição deve identificar o montante concedido e as atividades a que se destina.
4. O pagamento será efetuado à entidade beneficiária, mediante os procedimentos e a documentação definidos pela SPF e em conformidade com as obrigações legais e contabilísticas aplicáveis.

Artigo 6.º – Decisão do concurso

1. A avaliação das candidaturas é efetuada pelo júri, de acordo com os critérios previamente divulgados no aviso de abertura.
2. As decisões do júri são definitivas no âmbito do procedimento de avaliação, sem prejuízo da possibilidade de correção de erros materiais e dos meios de reclamação ou de impugnação que sejam legalmente aplicáveis.
3. A SPF comunica às entidades candidatas a decisão relativa às respetivas candidaturas.

Artigo 7.º – Apresentação das candidaturas e despesas elegíveis

1. Cada entidade proponente pode apresentar uma única candidatura por edição do concurso.
2. A candidatura pode incluir uma ou várias atividades, devendo identificar, para cada uma:
   a) Os objetivos e a descrição da atividade;
   b) O calendário e os prazos de execução;
   c) O público-alvo;
   d) O âmbito geográfico e o impacto esperado;
   e) O orçamento discriminado;
   f) Outras fontes de financiamento, confirmadas ou solicitadas, destinadas à mesma atividade.
3. As atividades devem assegurar condições de acesso não discriminatórias, sem prejuízo de diferenciações objetivas e justificadas pela natureza, pelos objetivos pedagógicos ou pelos requisitos científicos da atividade.
4. São elegíveis os custos diretos, necessários e devidamente justificados para a realização das atividades aprovadas, incluindo, designadamente:
   a) Materiais e consumíveis;
   b) Pequenos equipamentos necessários à execução da atividade;
   c) Aluguer de espaços e outros custos logísticos diretamente associados;
   d) Deslocações em transporte público, em segunda classe no caso do comboio e em classe económica no caso do avião;
   e) Deslocações em transporte privado, quando devidamente justificadas e autorizadas, à taxa de 0,25 €/km;
   f) Alojamento e alimentação indispensáveis à realização da atividade, desde que devidamente justificados;
   g) Outros custos diretos, desde que fundamentados e considerados elegíveis pela SPF.
5. Não são elegíveis:
   a) Custos gerais ou indiretos, incluindo despesas de funcionamento corrente da entidade;
   b) Custos administrativos não diretamente imputáveis à atividade;
   c) Salários, honorários ou outras remunerações;
   d) Despesas sem relação direta com a atividade aprovada;
   e) Despesas já integralmente financiadas por outras fontes;
   f) Quaisquer outras despesas expressamente excluídas no aviso de abertura.

6. A elegibilidade do IVA depende do respetivo enquadramento legal e contabilístico, não podendo ser financiadas parcelas de imposto recuperáveis pela entidade beneficiária.
7. A SPF pode solicitar comprovativos ou esclarecimentos adicionais sobre qualquer despesa apresentada.

Artigo 8.º – Utilização dos montantes atribuídos

1. O apoio financeiro só pode ser utilizado nas atividades aprovadas e nas despesas elegíveis correspondentes.
2. Quando a candidatura inclua várias atividades, devem ser respeitados os montantes atribuídos a cada uma, nos termos da decisão de concessão do apoio.
3. Qualquer alteração relevante às atividades, ao respetivo orçamento ou à distribuição dos montantes atribuídos depende de autorização prévia e escrita da SPF.
4. Os montantes não utilizados ou aplicados em despesas não elegíveis ficam sujeitos às regras de restituição previstas no artigo 13.º.

Artigo 9.º – Ajustamento dos apoios atribuídos

1. A SPF pode apoiar apenas parte das atividades incluídas numa candidatura e atribuir montantes inferiores aos solicitados.
2. A SPF pode ajustar os montantes propostos para cada atividade, tendo em conta a dotação disponível, a avaliação da candidatura, a adequação dos orçamentos e os critérios definidos no aviso de abertura.
3. A decisão deve identificar as atividades aprovadas e os respetivos montantes, permitindo à entidade beneficiária conhecer os limites do apoio concedido.

Artigo 10.º – Cumprimento das obrigações legais

1. A entidade beneficiária é responsável por assegurar que a preparação e a realização das atividades respeitam a legislação e a regulamentação aplicáveis.
2. Compete à entidade beneficiária obter as licenças, autorizações e demais títulos necessários à realização das atividades.
3. As atividades a realizar pela entidade beneficiária devem respeitar os direitos de autor e os direitos conexos, o direito à imagem, a proteção de dados pessoais e as demais obrigações legais aplicáveis.
4. A atribuição do apoio não dispensa a entidade beneficiária do cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores.

Artigo 11.º – Atividades não elegíveis

1. Não são elegíveis para apoio por este concurso atividades cujo objetivo principal seja:
   a) A propaganda partidária ou a promoção eleitoral;
   b) A promoção confessional ou a divulgação proselitista de caráter religioso;
   c) A promoção comercial de produtos ou serviços;
   d) A publicidade institucional sem relação direta com os objetivos do concurso;
   e) A realização de atividades de natureza militar.
2. Não são elegíveis despesas destinadas a ações de marketing ou de promoção institucional que não estejam diretamente relacionadas com a divulgação das atividades científicas apoiadas.
3. A apreciação da elegibilidade deve atender à finalidade efetiva da atividade e à sua relação com os objetivos do concurso, não sendo suficiente, por si só, a abordagem de temas com implicações sociais, políticas, éticas ou religiosas para determinar a sua exclusão.

Artigo 12.º – Responsabilidade pela realização das atividades

1. A entidade beneficiária é responsável pela organização, execução e segurança das atividades que promove, bem como pelo cumprimento das obrigações legais que lhe sejam aplicáveis.
2. A SPF não assume a organização nem a direção das atividades apoiadas, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam caber.
3. A entidade beneficiária deve adotar as medidas de prevenção e segurança adequadas à natureza das atividades e assegurar, quando necessário, a existência dos seguros legalmente exigidos.
4. A SPF não pode ser responsabilizada por quaisquer danos resultantes da realização das atividades, nem por quaisquer consequências advindas do cancelamento das atividades.

Artigo 13.º – Não realização, execução parcial e restituição de verbas

1. Quando uma atividade aprovada para financiamento não seja realizada, a SPF pode exigir a restituição do montante que lhe tenha sido atribuído.
2. Em caso de execução parcial, a SPF pode exigir a restituição da parcela correspondente às atividades não realizadas ou às despesas não elegíveis, tendo em conta a execução efetiva e devidamente comprovada.
3. A utilização do apoio para fins diferentes dos aprovados ou a apresentação de despesas não elegíveis pode determinar a restituição dos montantes indevidamente utilizados, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.
4. Antes de decidir a restituição, a SPF pode solicitar esclarecimentos à entidade beneficiária e apreciar os motivos invocados, incluindo situações de força maior devidamente comprovadas.
5. A restituição deve ser efetuada no prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da notificação escrita por carta ou via eletrónica por parte da SPF.

Artigo 14.º – Relatórios e prestação de contas

1. A entidade beneficiária deve enviar à SPF um relatório sobre cada atividade apoiada, no prazo de 30 dias de calendário após a sua realização.
2. O relatório deve incluir, pelo menos:
   a) A descrição da atividade realizada e do grau de cumprimento dos objetivos;
   b) O número de participantes e, quando aplicável, de visitantes, escolas ou entidades envolvidas;
   c) Os principais resultados e o impacto alcançado;
   d) O registo fotográfico ou outros elementos comprovativos, quando aplicável e legalmente admissível;
   e) A discriminação da execução financeira e os comprovativos das despesas, quando solicitados pela SPF.
3. A recolha, utilização e divulgação de fotografias, vídeos ou outros dados pessoais devem respeitar a legislação aplicável, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A ausência de relatório, decorridos 30 dias de calendário após o termo do prazo aplicável, pode determinar a instauração de um procedimento de verificação e, mediante decisão fundamentada, a aplicação das consequências previstas no artigo 13.º.
5. A SPF pode solicitar esclarecimentos ou documentação complementar relativa à execução das atividades e à utilização do apoio financeiro.

Artigo 15.º – Reconhecimento do apoio concedido

1. A entidade beneficiária deve identificar expressamente a Sociedade Portuguesa de Física e incluir o respetivo logótipo nos materiais de divulgação das atividades apoiadas, em formato digital ou impresso, sempre que aplicável.
2. A entidade beneficiária deve igualmente identificar o concurso da SPF ao abrigo do qual o apoio foi concedido.
3. A utilização do logótipo deve respeitar as orientações gráficas disponibilizadas pela SPF.
4. Caso existam limitações técnicas ou materiais que impeçam o cumprimento integral destas obrigações, a entidade beneficiária deve comunicá-las previamente à SPF e solicitar a respetiva autorização.

Artigo 16.º – Alterações ao regulamento

1. O presente regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho Diretivo da SPF.
2. Para cada edição do concurso, aplica-se a versão do regulamento identificada ou publicada no respetivo aviso de abertura.
3. As alterações posteriores não se aplicam retroativamente às candidaturas e aos apoios em execução, salvo quando legalmente admissíveis e sem prejuízo dos direitos dos candidatos e beneficiários.

Artigo 17.º – Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da SPF, tendo em conta os objetivos do concurso, os princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade de tratamento, bem como a legislação aplicável.
2. As matérias relativas à avaliação das candidaturas são da competência do júri, nos termos do presente regulamento e do aviso de abertura.
3. Nenhuma decisão tomada ao abrigo do presente artigo pode contrariar as disposições deste regulamento ou a legislação aplicável.

Artigo 18.º – Comunicações

1. As comunicações formais entre a SPF e as entidades candidatas ou beneficiárias são efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico.
2. As comunicações dirigidas à SPF devem ser enviadas para o endereço spf@spf.pt, a partir do endereço de correio eletrónico oficial da entidade proponente ou beneficiária.
3. As comunicações da SPF são enviadas para o endereço de correio eletrónico indicado na candidatura, competindo à entidade proponente ou beneficiária assegurar a sua atualização e verificar regularmente a receção de mensagens.
4. Sempre que uma comunicação eletrónica seja devolvida ou exista indicação de falha na sua entrega, a SPF pode recorrer a outro meio de contacto disponibilizado pela entidade.
5. Quando seja necessário o envio de documentação em suporte físico para a SPF, esta deve ser remetida por carta registada com aviso de receção para a seguinte morada:

   Sociedade Portuguesa de Física
   Av. Prof. Gama Pinto, 2
   1649-003 Lisboa
   Portugal

Artigo 19.º – Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente regulamento, é competente o tribunal judicial territorialmente competente da Comarca de Lisboa, com observância das regras legais relativas à competência material, hierárquica e territorial.